

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	5.728.744,47	Despesas correntes	5.199.407,11
Receitas de capital	46.000,00	Despesas de capital	395.337,36
		Reserva de Contingência	180.000,00
Total	5.774.744,47	Total	5.774.744,47

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.187.332,50	Despesas correntes	4.172.332,50
Receitas de capital		Despesas de capital	15.000,00
Total	4.187.332,50	Total	4.187.332,50

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	173.247.170,00	Despesas correntes	159.678.470,00
Receitas de capital		Despesas de capital	13.568.700,00
Total	173.247.170,00	Total	173.247.170,00

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

## CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 9.193.135,71	Despesa Corrente: 7.126.435,71
Receita Capital: 1.000.000,00	Despesa Capital: 3.066.700,00
TOTAL: 10.193.135,71	TOTAL: 10.193.135,71

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CFO-63/2005, os artigos que se seguem passarão a vigorar com nova redação: art. 1º, alínea "g"; art. 87, §3º; art. 88; art. 115, alínea "f"; art. 116, parágrafo único; art. 120, inciso III; art. 121, inciso V; e, art. 253, inciso II.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018,

Considerando o teor do Ofício Pres. nº 0218/2018 CRO-SP;

Considerando o Processo nº 28353-84.2011.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que se encontra em segunda instância para julgamento - Processo nº 002.8353-84.2011.4.01.3400 perante a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

Considerando o Mandado de Segurança - Processo nº 5027102-27.2017.4.03.6100 - 25ª Vara Federal, Procuradoria da República no Estado de São Paulo; e,

Considerando o entendimento, unânime, sobre a controvérsia discutida, deliberada e votada no Encontro Nacional dos Procuradores e Assessores Jurídicos de Odontologia, realizada em Salvador (BA), em 2017; também apresentada e aprovada, por unanimidade, na Assembleia Conjunta do CFO com os Presidentes dos Conselhos Regionais, realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2018: resolve:

Art. 1º. Alterar o capítulo IX, do título I, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica"

Art. 2º. Alterar o artigo 1º, alínea "g", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas;"

Art. 3º. Revogar o § 3º, do artigo 87.

Art. 4º. Alterar o artigo 88, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica deverá, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista."

Art. 5º. Alterar o artigo 115, alínea "f", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115(...)

f) o número de inscrição atribuído à entidade prestadora de assistência odontológica será precedido de sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "CLM", quando se tratar de matriz e "CLF", quando filial;"

Art. 6º. Alterar o artigo 116, parágrafo único, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos. Parágrafo único. A entidade prestadora de assistência odontológica e o laboratório de prótese dentária são obrigados a manter em local visível o certificado concedido pelo Conselho Regional."

Art. 7º. Alterar o artigo 120, inciso III, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120(...)

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária:"

Art. 8º. Revogar o inciso V, do artigo 121.

Art. 9º. Alterar o artigo 253, inciso II, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253(...)

II - taxa de inscrição de pessoa jurídica (entidade prestadora de assistência odontológica);

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE  
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE  
Presidente do Conselho

## DECISÃO Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o aporte de recurso financeiro ao CRO-RO, aprovado na Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, em cumprimento à decisão unânime do Plenário e no uso das atribuições previstas na Resolução CFO nº 34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XV e XXIII c/c o artigo 80, § 4º, "ad referendum" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia:

Considerando que de acordo com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia não poderá interromper o exercício das suas atividades realizadas em prol da sociedade local;

Considerando, outrossim, a decisão unânime do Plenário do Conselho Federal de Odontologia na Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018, para a realização da intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e autorização do aporte financeiro ao referido conselho, para que quite as suas despesas ordinárias; e

Considerando, finalmente, as disposições contidas na Decisão CFO-46, de 12 de dezembro de 2018, que realizou a intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e designou diretoria provisória, já devidamente empossada, decide:

Art. 1º. Realizar o aporte de recurso financeiro ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no valor de R\$ 179.061,03 (cento e setenta e nove mil e sessenta e um reais e três centavos) para quitação das suas despesas ordinárias e essenciais para sua manutenção até o mês de janeiro do ano de 2019.

Art. 2º. Que o pagamento das referidas despesas seja devidamente comprovado pelo Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Que a presente decisão seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 4. Esta decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 24ª Reunião Plenária realizada nos dias 23 e 24/11/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019 em REAIS (R\$), como segue:

## I - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.500.000,00	Despesas Correntes	4.985.133,54
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	514.866,46
TOTAL DA RECEITA	5.500.000,00	TOTAL DA DESPESA	5.500.000,00

## II - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receitas Correntes	4.766.866,41	Despesas Correntes	4.766.866,41
Receitas de Capital	3.200.000,00	Despesas de Capital	3.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.966.866,41	TOTAL DA DESPESA	7.966.866,41

## III - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.165.906,43	Despesas Correntes	6.022.803,07
Receitas de Capital	1.478.934,15	Despesas de Capital	622.037,51
TOTAL DA RECEITA	6.644.840,58	TOTAL DA DESPESA	6.644.840,58

## IV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receitas Correntes	21.537.170,00	Despesas Correntes	16.695.301,00
Receitas de Capital	6.000.000,00	Despesas de Capital	10.841.869,00
TOTAL DA RECEITA	27.537.170,00	TOTAL DA DESPESA	27.537.170,00

## V - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Receitas Correntes	14.472.988,00	Despesas Correntes	14.922.988,00
Receitas de Capital	5.550.000,00	Despesas de Capital	5.100.000,00
TOTAL DA RECEITA	20.022.988,00	TOTAL DA DESPESA	20.022.988,00

## VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

Receitas Correntes	11.952.758,40	Despesas Correntes	11.436.158,38
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	516.600,02
TOTAL DA RECEITA	11.952.758,40	TOTAL DA DESPESA	11.952.758,40

## VII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receitas Correntes	8.078.571,57	Despesas Correntes	8.749.621,57
Receitas de Capital	800.000,00	Despesas de Capital	128.950,00
TOTAL DA RECEITA	8.878.571,57	TOTAL DA DESPESA	8.878.571,57

## VIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.084.050,32	Despesas Correntes	4.924.050,32
Receitas de Capital	1.314.176,94	Despesas de Capital	1.474.176,94
TOTAL DA RECEITA	6.398.227,26	TOTAL DA DESPESA	6.398.227,26

## IX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.878.800,01	Despesas Correntes	1.952.722,07
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	926.077,94
TOTAL DA RECEITA	2.878.800,01	TOTAL DA DESPESA	2.878.800,01

## X - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.784.072,50	Despesas Correntes	3.604.072,50
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	180.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.784.072,50	TOTAL DA DESPESA	3.784.072,50

